



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	2
<b>Secretaria de Administração</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Louveira**

CNPJ 46.363.933/0001-44  
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451  
Telefone: (19) 3878-9700  
Site: [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira)

#### **Câmara Municipal de Louveira**

CNPJ 49.597.552/0001-18  
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35  
Telefone: (19) 3878-9420  
Site: [www.louveira.sp.leg.br](http://www.louveira.sp.leg.br)



Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira)



**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3041, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício de 2026, em parcela única e dá outras providências.*

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 10869/2025;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano do exercício de 2026 em parcela única, até a data do vencimento da primeira parcela constante no respectivo carnê.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 10 de março de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

*Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 10 de março de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

*Secretário Municipal de Administração*

.....



### Decretos



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

### DECRETO Nº 6866, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

*PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município,*

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 617/1979 que prevê hipótese legal de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

CONSIDERANDO que tal hipótese possui natureza jurídica declaratória, não se confundindo com isenção ou benefício fiscal;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 6170/2025,

**D E C R E T A:**

**I – DO OBJETO**

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento administrativo e os requisitos para o reconhecimento da hipótese de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU nos termos do disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 617, de 6 de dezembro de 1979, na forma constante deste Decreto.

**II – DA HIPÓTESE DE NÃO INCIDÊNCIA**

Art. 2º O reconhecimento da hipótese de não incidência em relação a imóveis localizados em zona urbana poderá se dar desde que sejam comprovadamente utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária, hortifrutigranjeira, piscicultura ou agroindustrial.

Art. 3º O reconhecimento da não incidência dependerá do atendimento concomitante dos seguintes requisitos:

I – localização do imóvel em zona urbana;

II- utilização efetiva em atividade rural economicamente produtiva;

III- destinação mínima de 2/3 (dois terços) da área aproveitável às atividades previstas no art. 2º.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo será considerada a área aproveitável a área total do imóvel, excluídas as áreas ambientalmente protegidas, assim entendidas aquelas enquadradas como áreas de preservação, reservas legais, cursos d'água e faixas não edificáveis, constantes do título aquisitivo do imóvel ou ainda as certificadas pela Secretaria de Gestão Ambiental.



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

### III-DA NÃO INCIDÊNCIA PARCIAL

Art. 4º Em se tratando de imóvel com uso misto, poderá ser reconhecida a não incidência apenas sobre a parcela efetivamente utilizada para fins rurais, incidindo o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano- IPTU sobre a área remanescente, na forma prevista no § 2º do art. 6º da Lei nº 617, de 1979.

Parágrafo único. A delimitação das áreas observará critérios técnicos com a sua regular instrução no processo administrativo objeto do pedido.

### IV - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º O pedido formulado na forma constante do Anexo I deste Decreto deverá ser protocolizado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico até o último dia útil de julho do exercício anterior ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano- IPTU.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2026, o prazo será até 15 de março de 2026.

### V - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º. O pedido será instruído com os seguintes documentos que se encontram reproduzidos no Anexo II deste Decreto:

I – requerimento contendo qualificação completa do proprietário, assinado pelo proprietário e/ou pelo responsável legal (procuração), do imóvel objeto do requerimento (ANEXO I);

II – documentos pessoais do proprietário, titular do domínio ou possuidor do bem imóvel e do responsável legal (procuração) (cópias e originais para conferência);

III – comprovante de endereço do proprietário do imóvel;

IV – matrícula atualizada do imóvel, com validade em até 90(noventa) dias da data da sua emissão;

V – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), que comprove a inscrição do imóvel rural no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

VI – última Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);

VII – Ficha de inscrição cadastral de Produtor Rural, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, regularmente válida e vigente, específica para o imóvel objeto do pedido de não incidência;

VIII – Cadastro Ambiental Rural (CAR);



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

IX – apresentação, no mínimo, das três (03) últimas notas fiscais emitidas que comprovem a comercialização dos produtos originados no imóvel, referentes ao exercício em curso ou ao imediatamente anterior, devendo constar, obrigatoriamente, a identificação do imóvel rural, a Inscrição Estadual e o CNPJ do produtor rural — seja este proprietário, arrendatário ou parceiro agrícola — vinculados especificamente ao imóvel objeto do pedido de não incidência;

X – Memorial Descritivo Detalhado deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações relativas ao imóvel:

- a) a descrição das atividades nele desenvolvidas;
- b) a identificação dos responsáveis por sua execução;
- c) o título sob o qual é exercida a posse ou utilização do imóvel, seja propriedade, arrendamento, comodato ou outro;
- d) o tipo de ocupação existente;
- e) a área destinada a cada atividade;
- f) o número de animais, quando se tratar de atividade pecuária;
- g) a existência de instalações, máquinas e equipamentos vinculados às atividades exercidas;
- h) a capacidade estimada de produção do imóvel, considerando a média produtiva da região;
- i) a efetividade da produção, comprovada mediante apresentação de notas fiscais, documentos equivalentes e/ou vistoria in loco;
- j) a destinação econômica do imóvel.

XI - Croqui simplificado do perímetro, devendo incluir a representação do contorno da área, indicando os vértices, os nomes dos proprietários vizinhos e outros marcos de referência para facilitar a localização do terreno ou levantamento planimétrico com ART válida por 5 anos (cinco) anos da data de emissão;

XII - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos e à Dívida Ativa Tributária Municipal do imóvel objeto do requerimento.

Parágrafo único. Os documentos terão validade restrita ao exercício correspondente devendo ser renovados em cada pedido subsequente.



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

### VI- DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º. Para fins de cumprimento das normas previstas neste Decreto, ficam definidas as seguintes competências:

I – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, por meio da Sala do Empreendedor:

- a) recebimento dos requerimentos e orientação aos contribuintes quanto à documentação exigida;
- b) análise pela Divisão de Agricultura Municipal, das informações apresentadas acerca das atividades declaradas e atestá-las quanto à função rural e à efetiva exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial desenvolvida no imóvel objeto do pedido, promovendo, quando necessário, diligências e vistorias in loco para fins de comprovação.

II – SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Certificação técnica das áreas de preservação, reservas legais, cursos d'água e áreas "non aedificandi";

III – SECRETARIA DE FINANÇAS E ECONOMIA

- a) análise técnica no âmbito de sua atuação dos pedidos;
- b) enquadramento tributário, lançamento ou reconhecimento da hipótese de não incidência;
- c) deferimento ou indeferimento do pedido formulado, com base nos elementos reunidos nos autos específicos e
- d) comunicação ao requerente da decisão, promoção da revisão e fiscalização tributária, inclusive de forma retroativa, nos casos de perda da finalidade rural dada ao imóvel ou ainda mediante a constatação de irregularidades e desatendimento das exigências legais, respeitados os aspectos decadenciais e prescricionais que afetam o lançamento.

§ 1º As Secretarias envolvidas, quando de suas análises, poderão consultar órgãos competentes visando à comprovação das informações prestadas pelo contribuinte, bem como, notificar o contribuinte a apresentar os documentos faltantes ou incorretos, concedendo prazo de 15 dias úteis, para atendimento da notificação que, caso não ocorra poderá ensejar o indeferimento da não incidência pleiteada.

§ 2º No caso de ocorrer perda parcial ou total da produção rural por fatores edafoclimáticos, por razões de caso fortuito, renovação de pastagens, ou caso a área produtiva esteja em pousio devido ao sistema produtivo adotado, ou ainda, caso as culturas ou criações apresentem um ciclo de produção superior a um ano, a comprovação da atividade agrícola se dará mediante laudo



## **Prefeitura Municipal de Louveira**

Secretaria de Administração

técnico emitido por Engenheiro Agrônomo, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida, Médico Veterinário ou Entidade Sindical Rural ou órgão equivalente.

### VII - DA FISCALIZAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 9º Respeitados os prazos decadenciais e prescricionais, na forma prevista na Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional) o reconhecimento da hipótese de não incidência tributária poderá ser revisto, caso se constate a inexistência ou cessação da atividade rural.

Parágrafo único. A constatação de informações falsas sujeitará o responsável às sanções cabíveis.

### VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ficará mantido, após esgotadas as vias recursais cabíveis, caso o pedido de reconhecimento de hipótese de não incidência seja indeferido.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 10 de fevereiro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

*Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 10 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

*Secretário Municipal de Administração*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Edição nº 2600

Página 8 de 11



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

### ANEXO I

#### Formulário de Requerimento de reconhecimento de hipótese de não Incidência do IPTU

Nome Completo:					CPF		
RG:		Fone:		E-mail:			
Logradouro					Núm:		
Complemento/Referência:							
Bairro:		Município		UF		CEP	
Venho por meio deste requerer a não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o imóvel abaixo descrito, conforme artigo 06º da Lei Municipal nº 617/1979, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.629/2002:							

O Declarante acima é:    ( ) Proprietário        ( ) Procurador							
Núm. Matrícula:							
Inscrição Municipal:							
Área Total do Imóvel: _____ ( ) m <sup>2</sup> ( ) ha							
Área Aproveitável para Atividade Rural do Imóvel: _____ ( ) m <sup>2</sup> ( ) ha							
Logradouro					Núm:		
Complemento/Referência:							
Bairro:		Município		UF		CEP	

Comprovação de Atividade Rural:							
Declaro para os devidos fins que o imóvel está comprovadamente sendo utilizado para a atividade de exploração rural (extrativa vegetal, agrícola, pecuária, hortifrutigranjeira, piscicultura ou agroindustrial) e atende, de forma concomitante, aos requisitos estabelecidos no Decreto nº							
A Atividade Desenvolvida é:							
( ) Exploração Extrativa Vegetal				( ) Hortifrutigranjeira			
( ) Atividade Agrícola				( ) Piscicultura			
( ) Atividade Pecuária				( ) Agroindustrial			
( ) Outros _____							

Decreto nº 6866/2026 6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Edição nº 2600

Página 9 de 11



## **Prefeitura Municipal de Louveira**

Secretaria de Administração

Louveira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Proprietário / Responsável Legal*

\_\_\_\_\_  
*Nome Completo do Proprietário / Responsável Legal*

---

Decreto nº 6866/2026 7



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

### ANEXO II ROL DE DOCUMENTOS

I	Requerimento (Anexo I) assinado pelo proprietário ou responsável legal (este último com procuração)
II	Documentos pessoais (RG/CNH) do proprietário e do procurador (se houver)
III	Comprovantes de endereços do Proprietário do Imóvel
IV	Matrícula do Imóvel Rural com data de emissão recente (até 90 dias)
V	Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) do Incra
VI	Última Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR)
VII	Ficha de Inscrição Cadastral de Produtor Rural, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, válida e específica para o imóvel
VII I	Cadastro Ambiental Rural (CAR)
IX	Três últimas Notas Fiscais que comprovem a comercialização dos produtos do imóvel no ano em exercício ou no ano anterior.
X	Memorial Descritivo Detalhado do imóvel, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: a) a descrição das atividades nele desenvolvidas; b) a identificação dos responsáveis por sua execução; c) o título sob o qual é exercida a posse ou utilização do imóvel, seja propriedade, arrendamento, comodato ou outro; d) o tipo de ocupação existente; e) a área destinada a cada atividade; f) o número de animais, quando se tratar de atividade pecuária; g) a existência de instalações, máquinas e equipamentos vinculados às atividades exercidas; h) a capacidade estimada de produção do imóvel, considerando a média produtiva da região; i) a efetividade da produção, comprovada mediante apresentação de notas fiscais, documentos equivalentes e/ou vistoria in loco; j) a destinação econômica do imóvel.
XI	Croqui simplificado do perímetro, devendo incluir a representação do contorno da área, indicando os vértices, os nomes dos proprietários vizinhos e outros marcos de referência para facilitar a localização do terreno ou levantamento planimétrico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida por 5 anos.
XII	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos e à Dívida Ativa Tributária Municipal do Imóvel objeto do requerimento (CND Municipal do Imóvel)

#### Observações

- ✓ O prazo para protocolar este requerimento é até o último dia útil de Julho do ano anterior ao lançamento do IPTU. Excepcionalmente para o exercício de 2026, o prazo se estende até o último dia útil de .



## **Prefeitura Municipal de Louveira**

Secretaria de Administração

- ✓ A Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar documentos adicionais e/ou documentos corrigidos, concedendo um prazo de 15 dias úteis para a apresentação, sob pena de indeferimento do pedido.